

# Prefeitura de Timbó

Publicado em 22/05/2012.

Local: DOM/SC

Edição Nº 1018 Pág. 92 a 96

**GAPREF - ASSESSORIA TÉCNICA.**

## DECRETO Nº 2.751 DE 29 DE MAIO DE 2012

*Homologa o Regimento Interno do  
Conselho Municipal de Defesa do Meio  
Ambiente-COMDEMA.*

Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V e VII, c/c art. 70, inciso I, alíneas "a", "e", "f", "g" e "n", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1.990, com fundamento na Lei nº 2.011, de 12 de junho de 1998 e alterações,

CONSIDERANDO-SE a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, conforme consta em Ata realizada na data de 29/05/2012,

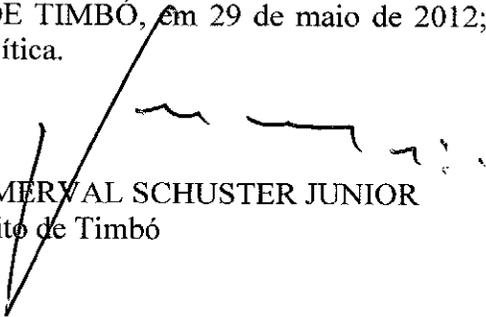
### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, na forma do texto em anexo.

**Art. 2º** Revoga-se o Decreto nº 595, de 15 de agosto de 2006.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 29 de maio de 2012; 142º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.

  
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR  
Prefeito de Timbó



# Prefeitura de Timbó

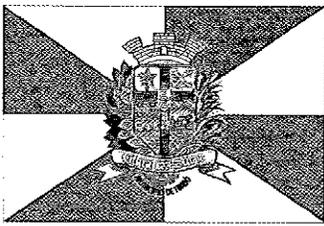
## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

### COMDEMA

### REGIMENTO INTERNO

#### Índice

Capítulo I	Do Objetivo
Capítulo II	Da Competência
Capítulo III	Da Composição
Capítulo IV	Da Organização
Capítulo V	Das Assembléias
Capítulo VI	Da Presidência
Capítulo VII	Da Secretaria
Capítulo VIII	Das Reuniões
Capítulo IX	Dos Atos
Capítulo X	Disposições Finais



# Prefeitura de Timbó

## Capítulo I Do Objetivo

**Art. 1º**- Este regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e deliberativo, criado pela Lei nº 2.011, de 12 de junho de 1.998, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Prefeito Municipal de Timbó, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

## Capítulo II Da Competência

**Art. 2º** – Compete ao COMDEMA:

- I - Estudar, propor e atualizar a Política Ambiental do Município;
- II - Exigir o pleno cumprimento da Política Ambiental, denunciando qualquer desrespeito à lei;
- III – Fiscalizar as ações do órgão ambiental municipal e a utilização do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IV - Deliberar, apresentando sugestões sobre:
  - a) as diretrizes de desenvolvimento do Município;
  - b) as alterações nas leis de uso do solo no Município;
  - c) as definições relativas à coleta e ao tratamento de resíduos de qualquer natureza;
  - d) a instalação ou expansão de empreendimentos de qualquer natureza, potencialmente causadores de impacto ambiental, em qualquer magnitude;
  - e) as definições relativas ao uso e proteção dos recursos hídricos;
  - f) imunização do corte de árvores ou área de relevante interesse ecológico e paisagístico;



## **Prefeitura de Timbó**

V - Propor campanhas educativas para formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;

VI - Propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

VII - Manter intercâmbio com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal e com entidades não governamentais para receber e fornecer subsídios técnicos, úteis na defesa e recuperação do meio ambiente;

VIII - Decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão executor da política municipal do meio ambiente;

IX - Responder consultas sobre matéria de sua competência, orientando os interessados e a população sobre as normas de proteção ambiental;

X - Acompanhar, examinar e opinar sobre a implementação de normas, políticas e legislação do meio ambiente, no Município;

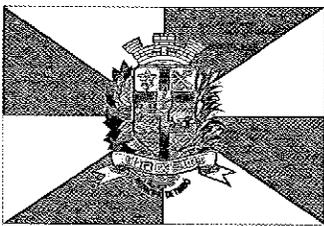
XI - Elaborar ou alterar seu Regimento Interno;

XII - Deliberar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos envolvidos as informações necessárias, nos termos do Decreto n. 2.663, de 09 de fevereiro de 2012.

### **Capítulo III Da Composição**

**Art. 3º** - O COMDEMA será composto por 14 (catorze) membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, indicados pelas entidades a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- e) STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



## Prefeitura de Timbó

- f) Epagri - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina;
- g) Assessoria Municipal do Meio Ambiente do Município;
- h) ACIMVI – Associação Comercial e Industrial do Médio Vale do Itajaí;
- i) Secretaria Municipal da Educação;
- j) Associação Equilíbrio Vital de Defesa do Meio Ambiente e dos Animais;
- k) CEEAT – Conselho
- l) Instituto Ambiental Aracuaã;
- m) SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto;
- n) Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Timbó.

§ 1º – Para cada membro titular será indicado um suplente.

§ 2º - A composição dos membros do COMDEMA é instituída, observando-se os critérios de paridade fixados na legislação pertinente, bem como pela Lei n. 2.011, de 12 de junho de 1998.

### Capítulo IV Da Organização

**Art. 4º** - O mandato dos membros do COMDEMA será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 5º** - O COMDEMA ficará diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - O suporte administrativo e técnico, em caráter permanente ou eventual, indispensável ao funcionamento do COMDEMA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, tanto em relação às instalações e material de consumo, como aos recursos humanos e financeiros.

**Art. 7º** - O COMDEMA terá a seguinte estrutura:

- I - Assembléia;



## **Prefeitura de Timbó**

**II -** Presidência;

**III -** Secretaria.

### **Capítulo V Das Assembléias**

**Art. 8º** - A Assembléia se constitui no órgão superior deliberativo e normativo do COMDEMA, encarregado de compatibilizar os planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas pertinentes.

**Art. 9º** - A Assembléia é composta pelos membros titulares do COMDEMA, e seus respectivos suplentes, havendo ausência do titular, com direito a voto nos atos e deliberações do Conselho.

**Art. 10** - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano;

**Art. 11** - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ocorrer quantas vezes se fizer necessário, por convocação do presidente ou de 1/3 dos membros;

**Art. 12** - As Assembléias são abertas a participação do público em geral, com direito de manifesto e sem direito a voto.

**Art. 13** - As decisões do Conselho poderão ser formalizadas através de resoluções aprovadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em razão de empate.

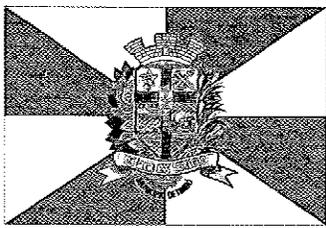
**Art. 14** - As decisões e atos do COMDEMA, aprovados em Assembléia, sob a forma de Resoluções, tem efeito normativo e executivo nas ações da Administração Pública, após baixados sob a forma de Decretos pelo Executivo Municipal.

**Art. 15** - Compete à Assembléia:

**I** - Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Vice-Secretário do COMDEMA;

**II** - Destituir ou requisitar a substituição de membros às entidades;

**III** - Apreciar e deliberar sobre temas da competência do COMDEMA;



## **Prefeitura de Timbó**

IV - Deliberar sobre normas e atos relativos ao Regimento Interno ou ao funcionamento do COMDEMA a qualquer título;

V - Aprovar resoluções e propostas, encaminhando ao Executivo Municipal.

### **Capítulo VI Da Presidência**

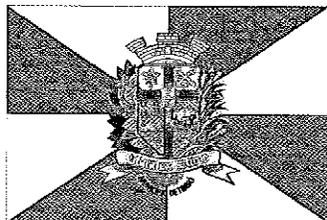
**Art. 16** - A Presidência é composta de um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em votação secreta entre os membros do COMDEMA, com mais da metade dos votos válidos, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Parágrafo único** – Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo seu Vice-Presidente e na falta de ambos, pelo Secretário.

**Art. 17** - Compete à Presidência do COMDEMA:

- I - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- II - Estabelecer a pauta, convocar e presidir as reuniões e assembléias;
- III - Assinar as Resoluções, correspondências e outros documentos;
- IV - Fazer cumprir as decisões da assembléia e o regimento interno;
- V - Constituir comissões e propor a designação de relatores para matérias;
- VI - Tomar decisões de urgência, submetendo a Assembléia seguinte;
- VII - Propor o calendário anual das Assembléias Ordinárias;
- VIII - Adotar as providências necessárias ao andamento dos processos;
- IX - Encaminhar votação das matérias submetidas a apreciação;
- X - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Assembléia.

### **Capítulo VII Da Secretaria**



## **Prefeitura de Timbó**

**Art. 18** - A Secretaria é composta de um Secretário e um Vice-Secretário, eleitos entre os membros do COMDEMA, da mesma forma e na mesma Assembléia de eleição da Presidência.

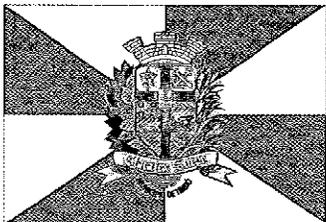
**Art. 19** - A Secretaria é órgão auxiliar da Assembléia, das Comissões e da Presidência, desempenhando atividades de gabinete e de assessoramento administrativo.

**Art. 20** - Quando necessário, a Secretaria com a anuência prévia da Presidência, poderá requisitar junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, apoio técnico, operacional e administrativo dos órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como requisitar servidores, para a execução de atividades relacionadas ao COMDEMA.

**Art. 21** - Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos, registrados e protocolados junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal, que os encaminhará ao órgão municipal do Meio Ambiente, e complementados com todas as informações disponíveis relacionadas ao assunto neles abordado, sendo em seguida encaminhados ao Presidente do Conselho, como elementos de pauta da próxima Assembléia, para análise e deliberação imediata ou eventual distribuição a um relator.

**Art. 22** - Compete a Secretaria do COMDEMA:

- I** - Secretariar as reuniões e assembléias;
- II** - Organizar e Arquivar documentos e correspondências;
- III** - Manter sob sua guarda os livros de atas, de presenças e de protocolo;
- VI** - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- V** - Relatar as matérias encaminhadas ao COMDEMA;
- VI** - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência;
- VII** - Preparar e remeter a convocação e a pauta das reuniões do COMDEMA, 7 (sete) dias antes de cada Assembléia;
- VIII** - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todas as Resoluções, e documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- IX** - Assinar em conjunto com a Presidência, toda a documentação do COMDEMA.



## Prefeitura de Timbó

X - Disponibilizar aos Conselheiros, cópias da documentação referente a assuntos da pauta, que exijam tomadas de decisões, se solicitado, vedada a divulgação do conteúdo do material.

### Capítulo VIII Das Reuniões

**Art. 23** - As reuniões da Assembléia obedecerão a seguinte ordem:

- I - Abertura dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, facultados os pedidos de retificação;
- III - Apresentação da pauta em curso, pela secretária;
- IV - Deliberação individual dos assuntos da pauta;
- V - Designação de relatores;
- VI - Agenda livre, para serem debatidos ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral;
- VII - Encerramento da reunião pelo Presidente.

**Art. 24** - A presença de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples e estabelecerá “quorum” para a realização das reuniões e deliberações.

**Art. 25** - Os relatórios a serem apresentados à Assembléia, deverão ser elaborados por escrito pelo Relator e entregues à Secretaria, com 10 (dez) dias de antecedência à data da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta.

**Art. 26** - A inclusão de assuntos na pauta de reuniões, não previstos na súmula encaminhada com antecedência aos conselheiros, somente será possível por aprovação da Assembléia, na reunião em curso, a pedido do Presidente.

**Art. 27** - Qualquer Conselheiro poderá apresentar assuntos em reuniões ordinárias, devendo para tanto propor ao Presidente sua inclusão na súmula da pauta de reuniões, com a antecedência necessária, objetivando cientificar os demais Conselheiros.



## Prefeitura de Timbó

**Art. 28** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes, excluído o voto do Presidente, a não ser quando houver necessidade de uso do voto de qualidade, em razão de empate.

**Parágrafo único** – Se o assunto em votação estiver relacionado diretamente a qualquer dos Conselheiros, o mesmo deverá se retirar no momento da discussão e votação.

**Art. 29** - Das reuniões da Assembléia serão lavradas atas, das quais constarão:

- I - Local, data e hora da reunião;
- II - O nome dos Conselheiros presentes;
- III - A justificativa dos Conselheiros ausentes;
- IV - Sumário do expediente, relação de matérias lidas, registro das proposições apresentadas e das comunicações recebidas e ou emitidas;
- V - Resumo das matérias incluídas na pauta, com a indicação dos Conselheiros que participaram dos debates, designações e encaminhamentos de relatores;
- VI - Declaração de voto, se requerido;
- VII - Deliberações e atos do Conselho.

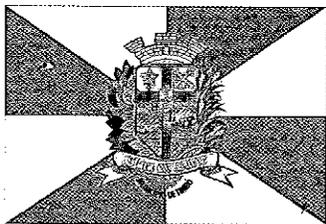
**Parágrafo único** - A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de “quorum”, nela constando, neste caso, o exposto nos incisos I, II e III acima.

### Capítulo IX Dos Atos

**Art. 30** - São atos do COMDEMA:

- I - Resoluções;
- II - Normas e Padrões de proteção do Meio Ambiente;
- III - Propostas.

**Art. 31** - Resolução é a manifestação do Conselho sobre a matéria que lhe seja submetida.



## Prefeitura de Timbó

**Art. 32** - Normas e padrões de proteção e melhoria do meio ambiente são atos do Conselho de caráter geral;

**Art. 33** - Propostas são encaminhamentos de medidas que visam cumprir as atribuições do Conselho e cuja adoção esteja além das suas competências.

### Capítulo X Disposições Finais

**Art. 34** - O comparecimento dos Conselheiros às assembleias ordinárias e extraordinárias é obrigatório e ocorrerá a perda do mandato sempre que se verifique a ausência, sem justificativa, da representação por mais de 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano.

**Art. 35** - Em caso de omissão do órgão representado, em suprir a falta de seus representantes, após a devida comunicação, poderá ser proposto em Assembleia a alteração da composição do COMDEMA, conforme disposto pela Lei n. 2.011, de 12 de junho de 1998 e alterações.

**Art. 36** - Nas atividades do COMDEMA fica expressamente proibida qualquer manifestação político partidária.

**Art. 37** - O exercício das funções de membro do Conselho é gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 38**. Em caso de votação, o Presidente do Conselho ouvirá os demais Conselheiros acerca do interesse e conveniência na ocorrência de voto aberto ou fechado.

**Art. 39** - O presente regimento poderá ser alterado por proposição do Conselho, com aprovação por maioria de  $\frac{3}{4}$  dos seus membros.

**Art. 40** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Timbó (SC), 29 de maio de 2012.



## **Prefeitura de Timbó**

**Nilton Theilacker**  
Secretaria Municipal de Planejamento,  
Trânsito e Meio Ambiente

**Sandra Regina Batista**  
Assessoria de Meio Ambiente

**Maria Carolina S. Berri**  
Procurador Geral do Município

**Jucileia T Nones Schaade**  
Câmara dos Dirigentes Lojistas

**Atomir Sebastião Longo**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
Urbanos

**Yeda Longo**  
Sindicato dos Trabalhadores Rurais

**Nilto Barela**  
EPAGRI

**Carlos de Andrade**  
ACIMVI

**Douglas Ropelato**  
Secretaria Municipal de Educação

**José G. R. Holderbaum**  
ONG Equilíbrio Vital

**Phillippe André T. Dürksen**  
CEAATT

**Vitor José Keller**  
Instituto Ambiental Aracuã

**Gustavo D. Zettermann**  
SAMAE

**Osmar Bento Campregher**  
OAB – Subseção Timbó

**Daiani Fronza**  
ONG Equilíbrio Vital

**Marco Antonio Longo**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
Urbanos

**Vera Lúcia de Castilho**  
Secretaria Municipal de Planejamento,  
Trânsito e Meio Ambiente

**Fábio Wolter**  
Câmara dos Dirigentes Lojistas

**Ricardo Orsi**  
Assessoria de Meio Ambiente

**Diego Zatelli**  
SAMAE